



ATA DA 2894ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL E REMOTA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

1 Aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas, reuniu-se a 1ª Câmara do
2 Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária presencial e remota, sob a Presidência do
3 Excelentíssimo Senhor **Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho**. Presentes, os Excelentíssimos
4 **Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho, Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo e o**
5 **Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos**. Constatada a existência de número legal e contando
6 com a presença da representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, **Procuradora Isabella**
7 **Barbosa Marinho Falcão**. O Presidente deu início aos trabalhos, submeteu à consideração da Câmara, para
8 apreciação e votação, da ata da sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve
9 expediente para leitura. O Presidente **Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho**, iniciou, agradecendo aos
10 Conselheiros Antônio Gomes V. Filho, Renato Sérgio S. Melo e Antônio Cláudio S. Santos, que no seu período de
11 férias, conduziram corretamente os trabalhos desta 1ª Câmara e, em especial, ao Conselheiro Substituto Antônio
12 Cláudio S. Santos que tem sido um membro efetivo dessa Câmara. **Comunicações, Indicações e**
13 **Requerimentos:** O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho retirou de pauta o **PROCESSO TC 01352/20** de
14 sua relatoria, para ser encaminhado para a Auditoria, conforme Regimento Interno. Solicitado inversões de pauta
15 dos itens: 01 (Processo TC 09872/19), 09 (Processo TC 17758/20), 55 (Processo TC 04912/19), 11 (Processo TC
16 15882/18), 54 (Processo TC 16699/16) e 02 (Processo TC 05666/20). Dando início à **Pauta de Julgamento**, Sua
17 Excelência o Presidente, anunciou. **PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES. Na Classe**
18 **“J” RECURSOS – Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo, pedido de vistas do**
19 **Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho: PROCESSO 09872/19 - Recursos de Reconsiderações**
20 **interpostos pelo Prefeito do Município de Santa Rita/PB, Sr. Emerson Fernandes Alvino Panta, e pela empresa**
21 **MIX COM Agência de Propaganda e Publicidade Ltda., CNPJ n.º 05.590.101/0001-83, em face da decisão desta**
22 **Corte, consubstanciada no Acórdão AC1 – TC – 00361/2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de**
23 **21 de abril de 2021.** Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr.
24 Rodrigo Lima Maia (OAB/PB 14.610), para sustentação oral de defesa. A representante do **Ministério Público de**

25 **Contas**, mantém o pronunciamento ministerial já existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão
26 Deliberativo decidiram, vencido parcialmente o voto do relator a seguir, nas conformidades das divergências do
27 Conselheiro Presidente Antônio Nominando Diniz Filho e do Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho, em, **TOMAR**
28 **CONHECIMENTO** dos recursos, diante das legitimidades dos recorrentes e das tempestividades de suas
29 apresentações, e, no mérito, dar-lhes **PROVIMENTO PARCIAL**, para desconstituir a imputação solidária de débito
30 no montante de R\$ 48.331,83 ou 895,53 UFRs/PB, bem como para afastar a representação à augusta
31 Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba, mantendo, todavia, as demais deliberações vergastadas e
32 **REMETER** os presentes autos à Corregedoria deste Sinédrio de Contas, para as providências que se fizerem
33 necessárias. **PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. Na Classe “E” LICITAÇÕES E CONTRATOS -**
34 **Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSO TC 17758/20 - Pregão**
35 **Presencial n.º 001/2020, originário do Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Médio Piranhas -**
36 **CODEMP.** Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dra. Camila Maria
37 M. L. Alves (OAB/PB 19.279), para sustentação oral de defesa. A representante **do Ministério Público de Contas**,
38 mantém o parecer ministerial existente dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo
39 decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em **EXTINGUIR** o presente processo sem
40 julgamento de mérito e **DETERMINAR** o arquivamento dos presentes autos. **Na Classe “J” RECURSOS –**
41 **Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSO TC 04912/19 - Recurso de**
42 **Reconsideração** interposto pela advogada contratada pela Comuna de Esperança/PB, Dra. Lucélia Dias de
43 **Medeiros, CPF n.º 027.764.084-98, em face da decisão desta Corte de Contas, consubstanciada no ACÓRDÃO**
44 **AC1 - TC - 00269/2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 21 de abril de 2021.** Concluso o
45 relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Manolys M. Passeart de Silians
46 (OAB/PB 11.536), para sustentação oral de defesa. A representante **do Ministério Público de Contas**, nada de
47 novo foi trazido, mantém o pronunciamento ministerial existente dos autos. Colhido os votos, os membros deste
48 órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, **TOMAR**
49 **CONHECIMENTO** do recurso, diante da legitimidade da recorrente e da tempestividade de sua apresentação, e,
50 no mérito, **NÃO LHE DAR PROVIMENTO** e **REMETER** os presentes autos à Corregedoria deste Sinédrio de
51 Contas para as providências que se fizerem necessárias. **Na Classe “G” DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES –**
52 **Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSO TC 15882/18 - Denúncia**
53 **formulada pelo Alcaide do Município de Princesa Isabel/PB, Sr. Ricardo Pereira do Nascimento, em face do antigo**
54 **Subsecretário de Finanças da referida Comuna, Sr. Erivonaldo Benedito Freire, acerca de supostas fraudes nas**
55 **elaborações das folhas de pagamentos da referida Urbe durante o exercício de 2012.** O Presidente Conselheiro
56 Antônio Nominando Diniz Filho, passou a Presidência em Exercício ao Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho,
57 por se declarar impedido no presente processo. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a
58 representante **do Ministério Público de Contas**, se manifesta de acordo com a Cota ministerial, para que se
59 conceda prazo para complementação de instrução. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo

60 decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, **ASSINAR** o prazo de 30 (trinta) dias para
61 que o antigo e o atual Prefeito do Município de Princesa Isabel/PB, respectivamente, Sr. Domingos Sávio
62 Maximiano Roberto, e Sr. Ricardo Pereira do Nascimento, apresentem as norma instituidoras e regulamentadoras
63 das gratificações e vantagens recebidas pelo Sr. Erivonaldo Benedito Freire durante o exercício de 2012, conforme
64 exposto pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - MPJTCE/PB, fls. 595/598 dos
65 autos e **INFORMAR** às mencionadas autoridades que a documentação reclamada e as justificativas deverão ser
66 anexadas aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará à apreciação desta
67 Câmara. **PROCESSO TC 16699/16 - Recurso de Reconsideração interposto pelo antigo Chefe do Poder**
68 **Executivo do Município de Cruz do Espírito Santo/PB, Sr. Pedro Gomes Pereira, em face da decisão desta Corte**
69 **de Contas, consubstanciada no Acórdão AC1 - TC - 00465/2018, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB**
70 **de 07 de março de 2018.** Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do
71 **Ministério Público de Contas**, mantém o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste
72 órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, tomar **CONHECIMENTO**
73 do recurso, diante da legitimidade do recorrente e da tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, **DAR-LHE**
74 **PROVIMENTO PARCIAL**, para reduzir a penalidade imposta ao antigo Prefeito do Município de Cruz do Espírito
75 Santo/PB, Sr. Pedro Gomes Pereira, de R\$ 5.402,37 (cinco mil, quatrocentos e dois reais, e trinta e sete centavos)
76 para R\$ 1.000,00 (um mil reais), que corresponde a 17,38 - UFRs/PB e **REMETER** os presentes autos à
77 Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências que se fizerem necessárias. **PROCESSOS**
78 **REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES. Na Classe “E” LICITAÇÕES E CONTRATOS – Relator**
79 **Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho: PROCESSO 05666/20 – Pregão Presencial para Registro de**
80 **Preço – SRP nº 02/2019, bem como o Contrato dele decorrente e do Termo Aditivo nº 01/2020, realizados pela**
81 **Câmara Municipal de Bayeux/PB.** Devolvida a presidência ao Presidente Conselheiro Antônio Nominando Diniz
82 Filho. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. José Mariz (OAB/PB
83 11.769-B), para sustentação oral de defesa. A representante do **Ministério Público de Contas**, mantém a
84 manifestação ministerial existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram,
85 por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar **IRREGULAR** o Pregão Presencial nº 002/2019,
86 bem como o contrato dele decorrente e o respectivo termo aditivo analisados e **RECOMENDAR** à autoridade
87 responsável no sentido de guardar, nos futuros procedimentos, estrita observância aos princípios e à legislação
88 pertinente à matéria. **Retomando a ordem natural da pauta. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO.**
89 **Na Classe “A” CONTAS ANUAIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – Relator Conselheiro Antônio**
90 **Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 08630/20 - Prestação de Contas da Empresa Paraibana de Comunicação**
91 **S/A – EPC, relativa ao exercício de 2020, tendo como gestora a Srª Naná Garcez de Castro Dória.** Concluso o
92 relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do **Ministério Público de Contas**, mantém
93 o parecer existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade,
94 em conformidade com o voto do Relator, julgar **REGULAR** a Prestação de Contas Anual da Srª Naná Garcez de

95 Castro Dória, Presidente da Empresa Paraibana de Comunicação S/A – EPC, relativa ao exercício financeiro de
96 2020 e **RECOMENDAR** à atual à atual Gestão da EPC para que busque adotar medidas no sentido da adequação
97 do quadro de pessoal da entidade, notadamente, quando ao número de servidores comissionados expressivo em
98 relação aos efetivos, priorizando as contratações na forma constitucional, mediante o ingresso de aprovados em
99 concurso público. **PROCESSO TC 07350/21 - Prestação de Contas Anual do Presidente da Câmara Municipal**
100 **de Teixeira/PB, relativa ao exercício financeiro de 2020.** Concluso o relatório e comprovada a ausência dos
101 interessados, a representante **do Ministério Público de Contas**, mantém o parecer existente nos autos, pela
102 irregularidade. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em
103 conformidade com o voto do Relator, julgar **REGULARES** as contas prestadas pelo ex-Presidente da Câmara
104 Municipal de Teixeira/PB, Sr. Valone Dias Oliveira, relativas ao exercício financeiro de 2020 e **RECOMENDAR** à
105 atual Mesa da Câmara Municipal de Teixeira/PB a não repetição das falhas apontadas nos presentes autos,
106 buscando-se atender com esmero à legislação constitucional e infraconstitucional aplicável à matéria. **Na Classe**
107 **“E” LICITAÇÕES E CONTRATOS - Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho: PROCESSO TC**
108 **11902/19 – Processo formalizado a partir do documento nº 17803/19 com base nas informações prestadas pelo**
109 **usuário Tarcisio Franca da Silva.** Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante
110 **do Ministério Público de Contas**, mantém o pronunciamento ministerial existente nos autos, pela baixa de
111 resolução. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade
112 com o voto do Relator, em **ASSINAR** o prazo de 15 (quinze) dias ao Sr. Ronaldo Mascena de Oliveira, ou quem
113 suas vezes fizer, para que, tomando conhecimento integral da lacuna levantada pela Auditoria de Contas Públicas
114 deste Sinédrio, contradite-a, se assim desejar e puder, sobretudo por meio de prova documental, por mãos
115 próprias ou via terceiro regularmente habilitado, sob pena de cominação da multa pessoal prevista no inciso IV do
116 artigo 56 da LOTC/PB e irregularidade do procedimento aqui examinado, dentre outros aspectos. **PROCESSO TC**
117 **04330/20 – Dispensa de Licitação realizada pela Prefeitura Municipal de Bayeux, tendo como objeto a**
118 **contratação de empresa especializada do fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para**
119 **atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Bayeux/PB, durante o período de 90 (noventa) dias.** Concluso
120 o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante **do Ministério Público de Contas**,
121 mantém o parecer ministerial existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo
122 decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar **IRREGULAR** a Dispensa de Licitação
123 02/2020 e o contrato decorrente, **IMPUTAR DÉBITO** ao gestor responsável, Sr. Gutemberg de Lima Davi – ex-
124 Prefeito Municipal de Bayeux, em razão da indicação de sobrepreço, no montante liquidado pela Auditoria, qual
125 seja, R\$106.142,47 (cento e seis mil, cento e quarenta e dois reais e quarenta e sete centavos), **ASSINAR** prazo
126 de 60 (sessenta) dias ao ex-Prefeito Municipal de Bayeux, Sr. Gutemberg de Lima Davi, a contar da data da
127 publicação do Acórdão, para recolhimento do débito aos cofres do município, **COMINAR MULTA** pessoal ao gestor
128 responsável, Sr. Gutemberg de Lima Davi – ex-Prefeito Municipal de Bayeux, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil
129 reais), **ASSINAR** prazo de 60 (sessenta) dias ao ex-Prefeito Municipal de Bayeux, Sr. Gutemberg de Lima Davi, a

130 contar da data da publicação do Acórdão, para efetuar o recolhimento da multa ao Tesouro Estadual,
131 **ENCAMINHAR**, independentemente do trânsito em julgado, à 4ª Promotoria de Justiça de Bayeux/PB, para as
132 providências cabíveis e **RECOMENDAR** à atual gestora, no sentido de estrita observância às normas
133 consubstanciadas na Lei de Licitações e Contratos, com vistas a evitar a repetição das falhas aqui constatadas e,
134 assim, promover o aperfeiçoamento da gestão. **Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago**
135 **Melo: PROCESSO TC 17524/18 - Contratos n.º 075/2018 e n.º 003/2019, firmados, respectivamente, entre o**
136 **Município de Pedras de Fogo/PB e os fornecedores Center Luz Materiais Elétricos Ltda.,**
137 **CNPJ n.º 13.603.534/0001-54, e Jéssica da Silva Correia - ME, CNPJ n.º 21.363.897/0001-98.** Concluso o
138 relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante **do Ministério Público de Contas**, mantém
139 o pronunciamento ministerial existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo
140 decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em considerar formalmente **REGULARES**
141 os referidos contratos e **DETERMINAR** o arquivamento dos autos. **PROCESSO TC 13457/19 - Adesão à Ata de**
142 **Registro de Preços n.º AD00005/2019 e do Contrato n.º 055/2019, levado a efeito pelo Município de Cacimba de**
143 **Dentro/PB, cujos objetos foram as aquisições de materiais de limpezas, utilidades domésticas e hígienes**
144 **hospitalares para a mencionada Urbe.** Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a
145 representante **do Ministério Público de Contas**, se manifesta pelo arquivamento dos autos, por já ter sido
146 analisado em outro momento. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade,
147 em conformidade com o voto do Relator, **EXTINGUIR** o processo sem julgamento de mérito, **DETERMINAR** o
148 arquivamento dos autos. **Na Classe “G” DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES - Relator Conselheiro Antônio**
149 **Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 17315/21 - Denúncia formalizada pelo Sr. Benedito Alves Fernandes,**
150 **acerca de possíveis irregularidades na Secretaria da Infra-Estrutura do município de João Pessoa.** Concluso o
151 relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante **do Ministério Público de Contas**, mantém
152 o parecer ministerial existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por
153 unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em **CONHECER** da presente denúncia e julguem-na
154 **IMPROCEDENTE, DETERMINAR** a juntada de cópia da presente decisão aos autos do PAG da Prefeitura
155 Municipal de João Pessoa (Processo TC nº 00323/21), para acompanhamento dos custos de execução da
156 respectiva obra, **COMUNICAR** o teor da presente decisão aos interessados e **DETERMINAR** o arquivamento dos
157 autos. **Na Classe “H” ATOS DE PESSOAL – Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho:**
158 **PROCESSO TC 21902/19 – Aposentadoria Geral do servidor Rode Pereira da Silva.** Concluso o relatório e
159 comprovada a ausência dos interessados, a representante **do Ministério Público de Contas**, mantém o parecer
160 ministerial existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por
161 unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, **ASSINAR** o prazo de 30 (trinta) dias ao atual gestor do
162 IPMJP - Instituto de Previdência do Município de João Pessoa, adotar as medidas sugeridas pela representante do
163 Ministério Público de Contas (pela exclusão da parcela “horas/atividade magistério” dos proventos de
164 aposentadoria), enviando a esta Corte para análise sob pena de multa pessoal prevista no art. 56 da LOTCE/PB.

165 PROCESSOS TC 06439/17, 19949/19, 21916/19, 01112/20, 13039/20, 13286/20, 20760/20, 03753/21, 05153/21,
166 08948/21, 08954/21, 11769/21, 13388/21, 13956/21. Concluso os relatórios e comprovada a ausência dos
167 interessados, a representante **do Ministério Público de Contas**, opina pela legalidade e registros a todos os atos
168 relatados, conforme as conclusões da auditoria. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram,
169 por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em **JULGAR LEGAIS** os atos, concedendo-lhes os
170 competentes registros e arquivamento dos autos. **Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho:**
171 PROCESSOS TC 08513/17, 10634/17, 13698/17, 15710/17, 15735/17, 16106/17, 16454/17, 16561/17, 18738/17,
172 02248/18, 02479/19, 01141/20, 16751/20, 06004/21, 09269/21, 09364/21, 13288/21. Concluso os relatórios e
173 comprovada a ausência dos interessados, a representante **do Ministério Público de Contas**, opina pela
174 legalidade e registros a todos os atos relatados, conforme as conclusões da auditoria. Colhido os votos, os
175 membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em
176 **JULGAR LEGAIS** os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. **PROCESSO TC**
177 17703/18 - Exame da Legalidade do ato do Presidente da PBPREV, que concedeu Aposentadoria a Sra.
178 Sebastiana Claudino de Oliveira, Auxiliar de Serviços, Matrícula nº 131.777-6, lotada na Secretaria da Educação
179 do Estado da Paraíba. Concluso os relatórios e comprovada a ausência dos interessados, a representante **do**
180 **Ministério Público de Contas**, opina pela denegação do registro ao ato. Colhido os votos, os membros deste
181 órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em julgar **ILEGAL** e
182 **NEGAR** registro ao ato do Presidente da PBPREV, que concedeu Aposentadoria a Sra. Sebastiana Claudino de
183 Oliveira, Auxiliar de Serviços, Matrícula nº 131.777-6, lotada na Secretaria da Educação do Estado da Paraíba e
184 **FIXAR** o prazo. **Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo:** PROCESSOS TC 01156/20,
185 03075/20, 15156/20, 20580/20, 20603/20, 21015/20, 09369/21, 13610/21. Concluso os relatórios e comprovada a
186 ausência dos interessados, a representante **do Ministério Público de Contas**, opina pela legalidade e registros a
187 todos os atos relatados, conforme as conclusões da auditoria. Colhido os votos, os membros deste órgão
188 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em **JULGAR LEGAIS** os atos,
189 concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. Não havendo mais quem quisesse usar da
190 palavra, sua Excelência declarou encerrada a presente Sessão, comunicando que há **51** processos a serem
191 distribuídos. Esta Ata foi lavrada por mim, **MÁRCIA DE FÁTIMA ALVES MELO**, que, depois de aprovada, vai por
192 mim assinada, bem como pelo Senhor Presidente, demais membros presentes e o Representante do Ministério
193 Público Especial junto ao Tribunal de Contas. TCE-PB – Sessão Presencial e Remota da 1ª Câmara, 04 de
194 novembro de 2021.

Assinado 30 de Novembro de 2021 às 19:55



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 30 de Novembro de 2021 às 09:12



Márcia de Fátima Alves Melo
SECRETÁRIA DA 1ª CÂMARA

Assinado 30 de Novembro de 2021 às 10:59



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
CONSELHEIRO

Assinado 30 de Novembro de 2021 às 10:02



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 30 de Novembro de 2021 às 10:20



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO